



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº535/2014

“Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 488/2012 e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar no exercício do emprego, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Art. 13, da Lei Municipal nº 488/2012, passando a vigorar conforme segue:

Artigo 12.A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde à Referência 7 – Grau A da Escala de Vencimentos / Salários, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 143/09 com suas alterações posteriores, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Março de 2014.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 14 / 03 / 2014.

